

AUTÓGRAFO Nº 267, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal no Município de Sumaré.”

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Artigo 2º - Referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - Os trabalhos realizados poderão ser organizados pelo Poder Público municipal, por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Sumaré, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - Por organizar a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;

II - Pelas normas que regerão a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;

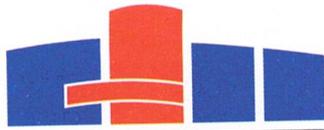
III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V - Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI – Solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;

VII - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;



Artigo 4º - A Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal tem como objetivo primordiais, dentre outros:

I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Sumaré;

II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.

IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;

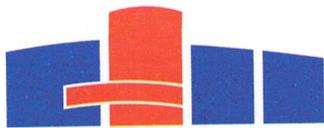
V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.

Parágrafo único - Na Semana Municipal de Segurança poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;



IV - Manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

Artigo 5º - Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública poderão ser regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de novembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de novembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos